DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 023, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Corona vírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO à emissão do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica estendida, até 09 de maio de 2021**, a vigência:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

I. da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
II. da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º. Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.
Parágrafo único. Para os fins deste decreto, o território do município de Ubirajara, permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Artigo 3º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.
Parágrafo único. A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:
1. o disposto no Artigo 4º deste decreto;
2. a vedação de aglomerações;
3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Artigo 4º. Fica autorizada o atendimento presencial ao público, durante o período de 03 à 09 de maio de 2021, desde que respeitados até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos:
I. Atividades comerciais, com atendimento presencial das 06:00 às 20:00 horas;
II. Atividades Religiosas, com atividades presenciais individuais e coletivas.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 5º. Fica autorizada o atendimento presencial ao público, durante o período de 03 à 09 de maio de 2021, desde que respeitados até 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos de serviços:

I. Restaurantes e similares, com consumo local das 06:00 às 20:00 horas, após as 20:00 somente através do sistema de delivery até as 23:00 h;

II. Salões de Beleza e Barbearias, com atendimento presencial das 06:00 às 20:00 horas;

III. Atividades culturais, com atendimento presencial entre 06:00 às 20:00 horas;

IV. Academias de Esporte, com atendimento presencial das 6:00 às 20:00 horas

Artigo 6º. Este decreto vigorará entre 03 e 09 de maio de 2021.

P. M. de Ubirajara, 03 de maio de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Publicado e Registrado, nos termos legais na data supra.

Mariana de O. C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br